

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.267, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução sonora do Hino Nacional Brasileiro, pelos órgãos públicos nas atividades que especifica.

Autor: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor obrigar à execução do Hino Nacional na abertura de Eventos promovidos pelos órgãos públicos, inclusive Autarquias e Fundações.

Ainda em 2007 o Projeto foi distribuído à CEC – Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou nos termos dos Pareceres do Relator e da Relatora-Substituta, Deputado JOAQUIM BELTRÃO e Deputada ÂNGELA AMIN respectivamente.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, sendo evidente a competência da União, já que o Hino Nacional é um dos símbolos da República (CF: art. 13, § 1º). A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, caput).

Quanto à constitucionalidade e à juridicidade do Projeto, nada a opor. Mas a redação do mesmo deixa a desejar, razão pelo qual oferecemos as emendas em anexo.

Finalmente, no mérito somos favoráveis ao Projeto, endossando sem restrições os argumentos dos colegas Relatores na Comissão de Educação e Cultura.

Realmente, o país precisa, talvez como nunca, de leis que incentivem o patriotismo e o civismo, e neste sentido a proposição em tela contribuirá, caso se transforme em lei, para uma maior familiarização da população com o nosso Hino, sem dúvida uma manifestação de patriotismo.

Além do mais, a proposição em tela visa preencher lacuna na Legislação, pois a execução do Hino nas sessões cívicas religiosas, no início/encerramento de transmissões ou em ocasiões festivas é apenas facultativa.

Seguindo o exemplo de Nações mais desenvolvidas, o Brasil precisa valorizar mais seus símbolos nacionais, assistindo toda razão ao Autor da proposição.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.267/07, nos termos das emendas anexas, e por sua aprovação no mérito.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.267,DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução sonora do Hino Nacional Brasileiro, pelos órgãos públicos nas atividades que especifica.

Autor: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

No art. 1º do Projeto, substitua-se a proposição “em” pelo artigo “na”.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.267,DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução sonora do Hino Nacional Brasileiro, pelos órgãos públicos nas atividades que especifica.

Autor: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

No art. 2º do Projeto, substitua-se a forma verbal “darão” por “derem”.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator